

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

4JECIVBSB

4º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0705269-95.2019.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA

RÉU: J P TOLENTINO FILHO - ME

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre ação de conhecimento ajuizada por HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA em desfavor de JORNAL DA CIDADE ON LINE, submetida ao rito da Lei nº 9.099/95.

A parte autora pleiteou indenização por danos morais no valor de R\$ 39.920,00.

A pessoa jurídica ré pugnou pela improcedência dos pedidos autorais.

É o breve relato (art. 38, “caput”, da Lei nº 9.099/95).

DECIDO.

A questão submetida a julgamento é unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito (art. 355, inciso I, do CPC).

O quadro delineado nos autos revela que a pessoa jurídica ré, responsável pelo site www.jornaldacidadeonline.com.br, publicou uma matéria no dia 19/05/2018 com o seguinte título: “Sem chances de reeleição, senador apela para carta mentirosa e melancólica a Lula (Veja o Vídeo)”.

O autor é o Senador citado no texto supramencionado, que se sentiu ofendido com a publicação, alegando que ela teve o único objetivo de ridicularizar, agredir, achincalhar, debochar e escarnecer a figura do autor, lhe imputando fatos inexistentes. Aduz que o texto o deixou indignado e revoltado, por ter tido sua imagem maculada perante a sociedade e que tinha o único propósito de lhe causar prejuízos morais a sua honra e imagem.

Em resposta, a pessoa jurídica ré defende que a matéria publicada representa a investigação e análise da notícia, com a intenção de informar sobre os acontecimentos que afetam o dia a dia da vida em sociedade. Não obstante se tratar de texto desagradável ao autor, não possui em seu bojo qualquer palavra ou expressão com o condão de macular a honra e a imagem do autor. Aduz que se trata de publicação informativa e sem qualquer cunho ofensivo ou difamatório à imagem do autor.

Transcrevo o texto guerreado, tal como trazido nos autos: “Patético o petista pernambucano Humberto Costa. Sem condições de reeleição, implicado na Lava Jato, temeroso em cair nas mãos de Sérgio Moro, o ex-ministro da saúde de Lula preparou uma infame ‘Minha Carta para Lula’. Humberto produziu um



vídeo, onde aparece escrevendo a missiva, repleta de mentiras e falsidade, e postou nas redes sociais. Sua situação eleitoral em seu estado é péssima. Está totalmente desmoralizado. Diante do quadro, resolveu apelar.”

Analisando detidamente o texto, tenho que não assiste razão ao autor. De fato, trata-se de um texto com cunho crítico expressivo. No entanto, não é utilizada nenhuma expressão que possa ser qualificada como injuriosa, difamatória ou caluniosa, nem visa atingir a honra, a imagem ou a intimidade do autor, atributos próprios do seu direito de personalidade.

As expressões “patético”, “implicado na Lava Jato” e “desmoralizado”, são meros adjetivos ou opiniões, que trazem apenas o ponto de vista do jornal sobre o autor, sem que isso signifique a opinião dos leitores, que devem fazer a devida crítica a tudo que leem. No mesmo sentido a palavra “infame”, que se refere ao texto escrito, também não tem a carga ofensiva personalíssima descrita na exordial.

O autor, na condição de Senador da República, é homem público e certamente preparado para as críticas e situações que são absolutamente ordinárias para o cargo que ocupa. Está acostumado às calorosas discussões que envolvem o Parlamento e todo ambiente que o rodeia. Recebe, por isso, especialmente de seus adversários doses diárias de críticas. Por isso, não vislumbro no texto nada que não seja comum às críticas diárias que o autor já recebe, pelo que não deve ser tratada de forma diversa.

Desta forma, por entender que não consta no texto qualquer violação aos direitos personalíssimos do autor, tenho que o não acolhimento do pleito autoral é medida que se impõe.

Posto isso, forte em tais razões e fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido autoral.

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com esteio no art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

Sentença publicada e registrada no PJ-e. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ORIANA PISKE

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

